

LEI N°- 588

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DAR ESCRITURA PÚBLICA DE LOTES NO LUGAR DENOMINADO PALMEIRAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - - De acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº- 477, de 11 de outubro de 1990, fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a dar escritura pública dos lotes de terreno situado no lugar denominado Palmeiras, em nome dos filhos das seguintes pessoas:

Francisco Borges do Nascimento

Geraldo Maciel

Gilmar Marques dos Reis

José Antônio de Siqueira

Raimundo José da Silva

Vicente Marques dos Reis

Vicente Paulo de Souza

Vicente Raimundo Bento Braga.

Art. 2º - - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de maio de 1994

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal